

Resolução SEI-GDF n.º 175/2022 - CODEPLAN/DICOL/2022

Brasília-DF, 12 de maio de 2022

Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan e dá outras providências.

A **Diretoria Colegiada** da **Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 39, do Estatuto Social da Companhia, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Jovem Aprendiz da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, de aqui em diante denominado “Programa Jovem Aprendiz da Codeplan”

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz da Codeplan tem a finalidade de estimular a formação técnico profissional metódica de adolescentes, denominados aprendizes, mediante atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, compatíveis com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Art. 3º As ações do Programa Jovem Aprendiz da Codeplan ocorrem por meio da contratação de instituições qualificadas em formação técnico-profissional que tenham por objetivos a educação profissional e a assistência ao adolescente, nos termos da lei federal sobre a matéria.

§ 1º As instituições deverão ser cadastradas, obter a validação do curso de aprendizagem junto ao órgão federal competente e ser inscritas no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF e no Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER/DF, nos termos da legislação correlata.

§ 2º Cabe às instituições qualificadas fornecer ao aprendiz:

- I - uniforme: calça jeans azul e camiseta de malha branca, com a informação "JOVEM APRENDIZ – CODEPLAN";
- II - seguro de vida;
- III - auxílio transporte, reajustado na legislação vigente; e
- IV – auxílio-alimentação.

Art. 4º As vagas do Programa Jovem Aprendiz da Codeplan destinam-se ao ingresso de jovens com idade entre 14 e 18 anos, que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio em estabelecimento de ensino público no Distrito Federal ou em instituição particular na condição de bolsista, e cumpram com uma ou mais das seguintes condições:

- I - pertencer a famílias com renda *per capita* de meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até 3 salários mínimos e estejam inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais – CadÚnico/DF;
- II - ser egresso do sistema socioeducativo do Distrito Federal ou em cumprimento de medida socioeducativa em regime meio aberto, semiliberdade e internação em usufruto de benefício de saídas sistemáticas ou decisão judicial que possibilite a participação plena nas atividades do Programa;
- III - ser oriundo de programas governamentais de erradicação do trabalho infantil no Distrito Federal;
- IV – ser pessoa com deficiência;
- V - ser acolhido no Distrito Federal por meio de medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI - ser familiar de vítimas, encaminhados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF;
- VII - ser familiar de presos provisórios ou internados, condenados a penas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, encaminhados pela FUNAP/DF;
- VIII - ser participante do Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal;

IX - ser residente há, no mínimo, 5 anos em área rural.

§ 1º O limite de idade definido no *caput* deste artigo não se aplica aos jovens com deficiência.

§ 2º Será destinado o percentual de 20% das vagas para os jovens que se enquadrem na condição prevista no inciso II e 10% das vagas para os jovens que se enquadrem na condição prevista no inciso V deste artigo.

§ 3º Deverá ser destinado o percentual de 5% das vagas para os jovens que se enquadrem em cada uma das condições previstas nos incisos IV, VI, VII, VIII e IX deste artigo.

§ 4º Será reservado um total de 40% das vagas oferecidas para os jovens que se enquadrem nas condições previstas nos incisos II, IV, V, VIII e IX deste artigo, a serem utilizadas de forma comum, onde estarão incluídas as vagas não providas de acordo com os parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º As vagas remanescentes das preferências previstas nos parágrafos anteriores deverão ser preenchidas pelos demais candidatos.

§ 6º A aferição do nível de cognição do candidato com deficiência intelectual deverá observar os limites impostos pela sua condição.

§ 7º O processo seletivo simplificado deverá adotar como critérios os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem e a situação de vulnerabilidade social e econômica do candidato.

Art. 5º Cabe ao Jovem Aprendiz:

- I - realizar as atividades a ele atribuídas com zelo e diligência;
- II - estar matriculado e frequentar a escola, caso não tenha concluído o ensino médio;
- III – cumprir o Código de Conduta e Integridade da Companhia;
- IV – comparecer à Codeplan devidamente uniformizado.

Art. 6º Ao aprendiz será assegurado o salário mínimo-hora e demais benefícios constantes na legislação pertinente à aprendizagem.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido no valor fixo constante no Decreto Distrital nº 40.883, de 16 de junho de 2020;

§ 2º O auxílio-transporte será concedido, por dia de aprendizado, na quantia necessária ao deslocamento entre a residência e a Codeplan e vice-versa, e a residência e o local de aprendizagem e vice-versa.

Art. 7º A jornada de trabalho do aprendiz será de quatro horas, podendo ser ampliada para seis horas, segundo interesse da administração, se houver concluído o ensino médio e por um período de até dois anos.

Art. 8º As atividades de aprendizagem devem estar voltadas ao arco ocupacional de gestão e apoio administrativo, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações, compreendendo o aprimoramento das habilidades e competências necessárias ao exercício profissional.

Art. 9º O Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, receberá os aprendizes do Programa Jovem Aprendiz da Codeplan e designará, em conjunto com o Diretor de área, um supervisor ou orientador setorial e um substituto, a quem cabe:

- I - supervisionar e orientar os exercícios práticos e acompanhar as atividades dos jovens, zelando para que não divirjam do programa de aprendizagem;
- II - promover a integração do jovem aprendiz no ambiente de trabalho;
- III - informar o jovem aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando-o às normas e procedimentos internos;
- IV - controlar a frequência do jovem aprendiz nas atividades práticas; e
- V - avaliar o desempenho funcional do jovem aprendiz.

Art. 10. Compete ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:

- I - articular com as unidades orgânicas da Codeplan o apoio no processo de aprendizagem;
- II - auxiliar as entidades públicas na supervisão das atividades práticas e teóricas da aprendizagem;
- III – acompanhar a aplicabilidade do Programa, em conformidade com o art. 43 e seguintes do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018; e
- IV - controlar os critérios de disponibilização de ofertas de vagas, de que trata o Anexo Único da presente Resolução.

Art. 11. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 18 anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- IV - a pedido do aprendiz.

Parágrafo único. Nas hipóteses de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem, a Codeplan deverá contratar novo aprendiz, com o objetivo de manter o cumprimento da cota mínima de aprendizes.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Codeplan.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

Presidente

SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA

Diretora Administrativa e Financeira

RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS

Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais

CLARISSA JAHNS SCHLABITZ

Diretora de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas

ANEXO UNICO

DEMONSTRATIVO DE VAGAS

ANEXO ÚNICO									
DEMONSTRATIVO DE VAGAS									
Percentual	20%	10%	5%	5%	5%	5%	5%	40%	5%
Quantidade	3	2	1	1	1	1	1	6	1
Justificativa	§ 2º - Inciso II	§ 2º - Inciso V	§ 3º - Inciso IV	§ 3º - Inciso VI	§ 3º - Inciso VII	§ 3º - Inciso VIII	§ 3º - Inciso IX	§ 4º - Incisos II, IV, V, VIII e IX	§ 5º
Condições	Egressos do sistema socioeducativo do Distrito Federal ou em cumprimento de medida socioeducativa em regime meio aberto, semiliberdade e internação em usufruto de benefício de saídas sistemáticas ou decisão judicial que possibilite a participação plena nas atividades do Programa;	Acolhidos no Distrito Federal mediante medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VII, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;	Portadores de necessidades especiais	Familiares de vítimas, encaminhados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF	Familiares de presos provisórios ou internados, condenados a penas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, encaminhados pela FUNAP/DF	Participantes do Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal	Residentes há, no mínimo, 5 anos em área rural	II - egressos do sistema socioeducativo do Distrito Federal ou em cumprimento de medida socioeducativa em regime meio aberto, semiliberdade e internação em usufruto de benefício de saídas sistemáticas ou decisão judicial que possibilite a participação plena nas atividades do Programa; IV - portadores de necessidades especiais; V - acolhidos no Distrito Federal mediante medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VII, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; VIII - participantes do Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal; IX - residentes há, no mínimo, 5 anos em área rural.	As vagas remanescentes das preferências previstas nos parágrafos anteriores devem ser preenchidas pelos demais candidatos.
Total de Vagas									17



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Matr.0003696-0, Membro(a) da Diretoria Colegiada**, em 16/05/2022, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA JAHNS SCHLABITZ - Matr. 0003686-2, Membro(a) da Diretoria Colegiada**, em 16/05/2022, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **86330368** código CRC= **7F61647D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1578

00121-00000207/2022-59

Doc. SEI/GDF 86330368

Criado por 36471, versão 9 por 164317 em 13/05/2022 13:47:23.